

Exame escrito

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Justiça Constitucional

TAN

Regente: Vitalino Canas

4 de junho de 2024

I

Desenvolva um dos seguintes temas:

1. Comparação entre o modelo de fiscalização concentrada da constitucionalidade e o sistema português de fiscalização da constitucionalidade.
2. O papel do Ministério Público no controlo da constitucionalidade de normas.

Vale 6 valores.

II

Em outubro de 2023, perante sucessivos surtos de salmonela em várias zonas do País, o Conselho de Ministros aprovou uma Resolução que continha algumas orientações e procedimentos para prevenir riscos de exposição à bactéria e determinava o encerramento imediato pela autoridade sanitária e de saúde pública, sem mais procedimentos, de unidades industriais e outros estabelecimentos quando se registassem pelo menos cinco casos de salmonela.

O Presidente da República solicitou a um dos seus assessores jurídicos que o informasse sobre se é possível considerar que uma resolução do Conselho de Ministros com o teor da referida pode ser objeto de fiscalização preventiva da constitucionalidade e / ou da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade.

Enquanto o assessor preparava a informação, a Resolução foi publicada e entrou em vigor. Ao seu abrigo, foi ordenado pela autoridade sanitária e de saúde pública o encerramento da empresa A.

Esta empresa impugnou de imediato o ato administrativo respetivo no tribunal administrativo competente, alegando vários vícios. Tendo sucumbido na 1ª instância, interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo, que também considerou a ação improcedente. A considerou que o Tribunal Central Administrativo não apreciara todas

as questões que se suscitavam no caso. Designadamente tinha omitido pronúncia sobre a questão da inconstitucionalidade das normas da Resolução que determinavam o encerramento em certas circunstâncias, incumprindo, assim, o artigo 204.º da Constituição. Com esse fundamento, suscitou o incidente de nulidade da decisão do Tribunal Central Administrativo, alegando a inconstitucionalidade dessa decisão e das normas por ela aplicadas. Tendo sido considerada improcedente a alegação de nulidade da decisão do Tribunal Central Administrativo, A pretende saber se pode interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional.

Enquadre jurídico-constitucionalmente os vários atos e situações descritas neste caso hipotético.

Vale 8 valores

Grelha de resolução:

1. As normas e os respetivos suportes formais suscetíveis de fiscalização preventiva da constitucionalidade estão sujeitas a cláusula fechada. Mesmo que contenham normas jurídicas, as resoluções do Conselho de Ministros não constam do elenco do artigo 278.º, n.º 1, da CRP. Além disso, as resoluções do CM não estão sujeitas a promulgação pelo Presidente da República ou ato similar, pelo que sempre seria inviável pretender a sua apreciação preventiva pelo TC.
2. Já quanto à fiscalização abstrata sucessiva, se a resolução contiver normas jurídicas, a respetiva apreciação cabe no artigo 281.º, n.º 1, a).
3. A situação configura inconstitucionalidade formal e orgânica de normas que afetam direitos, liberdades e garantias.
4. A autoridade sanitária praticou um ato administrativo; como tal, é impugnável no tribunal administrativo. Recurso para o Tribunal Central Administrativo.
5. Os tribunais devem observar o artigo 204.º da Constituição. Se não suscitarem oficiosamente questão de inconstitucionalidade que eventualmente se levante, a decisão pode incorrer em erro de aplicação do Direito, mas não é viciada por nulidade, se tal ocorrer. Já se a parte tiver invocado em termos processualmente adequados a questão da inconstitucionalidade e o tribunal da causa tiver omitido a pronúncia, ocorre uma nulidade.
6. De qualquer modo, se a parte não tiver suscitado a questão da inconstitucionalidade de forma processualmente adequada, em termos em que o juiz da causa ainda se possa pronunciar (ou seja, quando ainda lhe couber poder jurisdicional), já não o poderá fazer na fase dos incidentes pós-decisórios, a não ser que a norma cuja inconstitucionalidade se suscita seja uma norma adjetiva aplicável ao incidente.

7. O suscitamento da questão de inconstitucionalidade é extemporâneo.
8. A não pode interpor recurso ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, b), da LTC. Pelos dados conhecidos, não tem legitimidade para tanto, uma vez que não preenche o requisito do artigo 72.º, n.º 2, da LTC.

III

Escolha três das seguintes alíneas e diga sucintamente o que entende por:

1. Força obrigatória geral.

Artigos 281.º e 282.º da CRP. Vinculação de todas as entidades públicas e privadas.

2. Ação ou recurso de amparo.

Ação direta dos particulares, interposta no órgão de justiça constitucional concentrado, com vista a obstar à violação de direitos fundamentais por atos do poder público. Não consagrada em Portugal.

3. Caso julgado formal das decisões do Tribunal Constitucional.

Situação ou força específica das decisões que implica a sua intangibilidade e imutabilidade no contexto do processo onde são proferidas.

4. Recurso ordinário obrigatório.

Densificação do alcance do artigo 70.º, n.º 5, da LTC.

Cada resposta vale 2 valores.